

DIRETORIA DE DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS

Estudo Técnico Preliminar 1/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 08620.004358/2026-63

2. Descrição da necessidade

A Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) - instituída por meio da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, alterada pela Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, enquanto entidade da administração pública federal indireta vinculada ao Ministério dos Povos Indígenas, conforme Decreto nº 11.355, de 01 de janeiro de 2023, é o órgão indigenista oficial do Estado brasileiro responsável por coordenar e executar a política indigenista do Governo Federal.

O Órgão tem como dever constitucional, previsto no art. 231 da Constituição Federal, realizar a demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas.

O período de 2023 a 2025 registra um avanço significativo na política, totalizando 7,6 milhões de hectares protegidos entre Terras Indígenas em diferentes biomas. Este balanço é fruto da aceleração em todas as etapas do processo demarcatório, cujas principais entregas incluem: a Homologação de 16 Terras Indígenas (872 mil hectares) pelo Presidente da República; a Declaração de 11 Terras Indígenas (1,2 milhões de hectares) pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP); e a Delimitação de 3 Terras Indígenas (530 mil hectares) pela Funai.

Para o ano de 2026 já se possui 2 (duas) Terras Indígenas identificadas e delimitadas, a saber: TI Nawa/Acre-AC e TI Apyka'i-Mato Grosso do Sul/MS, perfazendo um total de 66.217,43 hectares e 154.179,45 metros de perímetro, até o momento atual.

Nesse contexto, a presente contratação visa à prestação de serviços de publicação de editais de notificação e outros atos administrativos no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul-MS, especificamente. O serviço deve seguir as formalidades legais para garantir a publicidade e a validade do procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas, definidos no DECRETO Nº 1.775, DE 8 DE JANEIRO DE 1996:

Art. 2º A demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios será fundamentada em trabalhos desenvolvidos por antropólogo de qualificação reconhecida, que elaborará, em prazo fixado na portaria de nomeação baixada pelo titular do órgão federal de assistência ao índio, estudo antropológico de identificação.

[..]

§ 7º Aprovado o relatório pelo titular do órgão federal de assistência ao índio, este fará publicar, no prazo de quinze dias contados da data que o receber, resumo do mesmo no Diário Oficial da União e no Diário Oficial da unidade federada onde se localizar a área sob demarcação, acompanhado de memorial descritivo e mapa da área, devendo a publicação ser afixada na sede da Prefeitura Municipal da situação do imóvel.

Portanto, a demanda visa atender à exigência legal de publicação nos Diários Oficiais Estaduais, garantindo segurança jurídica, transparência e efetividade aos processos de demarcação.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação Geral de Identificação e Delimitação	Nina Paiva Almeida

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos, ainda que não sejam exaustivos, considerarão as seguintes exigências:

1. Publicação integral e fidedigna da matéria encaminhada pela Funai;
2. Observância do prazo legal e do formato estabelecido pelo Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul;
3. Fornecimento de comprovante oficial de publicação;
4. Disponibilização eletrônica das publicações;
5. Condição uniforme de pagamento, com valor praticado oficialmente pelo respectivo Diário Oficial;
6. Contratação do Diário Oficial Estadual do Mato Grosso do Sul - MS, conforme adequação à modalidade de inexigibilidade e baixo valor (Lei nº 14.133/2021, art. 74, I)

Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, por possuir padrões de desempenho, estéticos, técnicos e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme padronização adotada pelo órgão e exigido de todos os usuários do serviço a ser contrato, , nos termos da Lei nº14.133.

Os critérios de sustentabilidade não são aplicáveis como requisito de contratação, mas podem ser considerados como benefícios indiretos quando o Diário Oficial possui versão eletrônica e boas práticas ambientais próprias.

5. Levantamento de Mercado

O mercado para este objeto é restrito: cada Estado da federação possui apenas uma imprensa oficial com exclusividade legal para realizar publicações de atos oficiais em seu território. Inserindo-se nessa realidade, o presente estudo refere-se ao Diário Oficial do Mato Grosso do Sul. Isso configura inviabilidade de competição (art. 74, I, Lei 14.133/2021).

Dessa forma, a solução adequada, para esse caso específico, é a inexigibilidade de licitação de baixo valor (Art. 74, I da Lei 14.133 /2021), tendo em vista a inviabilidade de competição e o valor reduzido levantado em orçamento realizado diretamente com o Diário Oficial do Mato Grosso do Sul – MS: contratado/licitante.

No caso dos Diários Oficiais, os valores praticados podem ser estabelecidos em normas de cada Estado (tarifas oficiais por espaço de publicação) ou apurados a partir de contratos similares de outros entes. O TCU orienta que, em inexigibilidades, a justificativa

de preços pode ser feita comparando o valor ofertado com aqueles praticados junto a outros entes públicos ou privados para o mesmo objeto.

6. Descrição da solução como um todo

A solução consiste em:

1. Abrir processo de inexigibilidade, considerando o baixo valor levantado, através de orçamento de publicação informado pelo órgão de administração controlador do Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul, considerando a publicação específica, a fim de realizar a compra específica do serviço;
2. Realizar o cadastro do Órgão com o Diário Oficial do Mato Grosso do Sul – MS, especificamente, respeitando as regras e as tabelas de preços oficiais;
3. Garantir que todas as notificações legais de demarcação do Estado do Mato Grosso do Sul sejam publicadas no Diário Oficial do referido Estado, atendendo ao Decreto nº 1.775/1996.
4. A publicação de editais em Diários Oficiais Estaduais caracteriza um serviço de natureza exclusiva em cada unidade federativa, pois cada Estado possui uma única Imprensa Oficial legalmente autorizada a realizar a divulgação de atos públicos.
5. Dessa forma, não existe competição possível entre fornecedores dentro de um mesmo Estado — situação que se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por inviabilidade de competição.

Diante do conjunto normativo aplicável e da natureza específica do objeto, conclui-se que a adoção da contratação direta por inexigibilidade é a solução mais adequada, eficiente e juridicamente segura para viabilizar a publicação de edital de notificação no Diário Oficial Estadual do Mato Grosso do Sul – MS, no âmbito da Funai. A contratação por meio desse procedimento auxiliar atende plenamente à hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o Estado possui um único órgão oficial competente para a divulgação de atos administrativos, o que torna inviável qualquer competição.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A contratação será de, apenas, uma Publicação para o Diário Oficial do Mato Grosso do Sul – MS.

No ano de 2026 foram concluídos 9 (nove) trabalhos de identificação e delimitação, com publicação dos Despachos Decisórios nos Diários Oficiais dos Estados.

As publicações são compostas pelo texto de Despacho Decisório, Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena, Memorial Descritivo, Tabelas e Mapas da Delimitação. Assim, os valores podem variar ao comparado com os valores apresentado abaixo.

Considerando que o valor de cada publicação é definido de acordo com as tabelas oficiais de cada Diário Oficial Estadual, não é possível estabelecer estimativa de unidade de medida padronizada.

Exemplos consultados:

TABELA DE PREÇOS DOE - AM

PARTICULAR FORMATOS (em cm)Valor R\$ cm Largura 9,5cm 78,00 ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, MUNICIPAL, FEDERAL E JUDICIÁRIO FORMATOS (em cm)Valor R\$ cm Largura 9,5cm 64,00 TIPO DE ASSINATURA Valor R\$ ASSINATURA ANUAL BALCÃO JANEIRO À DEZEMBRO1.191,00 ASSINATURA ANUAL CORREIOSJANEIRO À DEZEMBRO 2.382,00 OUTROS SERVIÇOS Valor R\$ DIÁRIO OFICIAL DO DIA 6,00 DIÁRIO OFICIAL (APÓS 10 DIAS DE ATRASO) 7,00 DECLARAÇÃO E CERTIDÃO DE ATOS 35,00 Serviços Acesso à Informação Despesas e Receitas Receitas e despesas Licitações e Contratos Contratos e licitações Cronologia de Pagamentos Histórico de pagamentos

TABELA DE PREÇOS DOE-PE

PUBLICAÇÕES: Coluna de 6,2 cm..... R\$ 166.47

TABELA DE PREÇOS DOE-RS

A política de preços adotada pelo Diário Oficial Eletrônico do Estado utiliza como conceito de medida o cm (centímetro) linear. Por conter apenas uma coluna, muda o conceito adotado anteriormente.

O valor do cm publicado é de R\$ 107,45. Este valor é o mesmo para todos os clientes, independente do caderno onde ocorrerá a publicação (Caderno do Governo e Indústria e Comércio).

Para a publicação de balanços, o valor poderá ser diferenciado dependendo do tipo de matéria escolhido:

TIPO DE MATÉRIA -> BALANÇOS (Balanços publicados a partir de arquivos com extensão DOC, DOCX, RTF, TXT ou ODT)
Tamanho permitido: Apenas no formato A4 Tipo Matéria: Balanços Valor: R\$ 107,45 (cm publicado) Serão contabilizados apenas os centímetros (cm) utilizados.

Ainda, é importante destacar que o valor total de cada publicação depende do formato e conteúdo de cada matéria enviada para o Diário Oficial do Estado. No caso específico da matéria a ser publicada no Diário Oficial do Mato Grosso do Sul, objeto desse presente estudo, a estimativa da publicação levantada é:

Despacho Decisório - 1 página + 163 palavras

Relatório - 8 páginas + 5.990 palavras

Memorial - 2 páginas + 532 palavras

Mapa - 1 página

Perfazendo o total de 12 páginas e 6.685 palavras, objeto de orçamento junto ao DOE correspondente.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.869,58

Valor (R\$): 3.869,58 (Três mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos)

- 1. O valor da contratação foi definido com base na demanda e no custo unitário praticado pela imprensa oficial de Mato Grosso do Sul – MS, através de orçamento solicitado pelo site oficial: www.diariooficial.ms.gov.br.
- 2. Com a validade da contratação prevista para até 15 de abril de 2026 no valor estimado de R\$ 3.869,58 (três mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

Descrição	CATSER	Quantidade	Valor R\$
Publicação em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul - MS	19267	1	R\$ 3.869,58

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se recomenda o parcelamento, pois o objeto é indivisível por natureza jurídica: cada Diário Oficial detém exclusividade de publicação em seu território. Assim, a solução deve ser tratada de forma única, mediante credenciamento único, com contrato e planejamento específico.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada às metas de regularização fundiária da FUNAI e constar no Plano Anual de Contratações (PCA) 2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação é em cumprimento ao DECRETO No 1.775, DE 8 DE JANEIRO DE 1996, que visa:

- Ampla divulgação do estudo relativo à identificação e delimitação da terra indígena.
- Segurança Jurídica: Mitigação de riscos de questionamentos judiciais e futuras alegações de nulidade por cerceamento de defesa.
- Eficiência Administrativa: Evita a paralisação dos processos demarcatórios, permitindo que avancem para as fases subsequentes rumo ao seu objetivo final.
- Garantia de Direitos: Assegura o cumprimento do contraditório e da ampla defesa aos interessados, conforme exigido pela Lei nº 14.701/2023.
- Cumprimento de Dever Constitucional: Viabiliza a continuidade do dever da União de demarcar as terras indígenas.

13. Providências a serem Adotadas

Os requisitos, ainda que não sejam exaustivos, considerarão as seguintes exigências:

- Publicação integral e fidedigna da matéria encaminhada pela Funai;
- Observância dos prazos legais e dos formatos estabelecidos na Imprensa Oficial Estadual do Mato Grosso do Sul-MS;
- Fornecimento de comprovantes oficiais de publicação;
- Disponibilização eletrônica das publicações;
- Condições uniformes de pagamento, com valores praticados oficialmente pelo específico Diário Oficial;

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há, considerando que os Diários Oficiais possuem versão eletrônica e boas práticas ambientais próprias.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação direta por inexigibilidade é plenamente justificada, viável e vantajosa para a contratação de publicação no Diário Oficial Estadual do Mato Grosso do Sul – MS , pois:

- atende à inexigibilidade por inviabilidade de competição;
- atende ao critério de baixo valor por estar, conforme a Lei 14.133 de 01/01/2021, Art. 75, II, abaixo do limite de R\$ 65.492,11 para compras e serviços;
- reduz custos e tempo;
- aumenta a transparência e segurança jurídica;
- garante conformidade integral com as obrigações legais da Funai.

Dessa forma, recomenda-se a realização da contratação direta por inexigibilidade e baixo valor como solução administrativa, eficiente e aderente ao interesse público.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NINA PAIVA ALMEIDA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 30/03/2026 às 17:54:52.